



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5601 DE 02 DE JULHO DE 1992.

Altera a redação do artigo 2º do Decreto nº 5034, de 09 de abril de 1991, alterado pelo Decreto nº 5103, de 17 de maio de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 2º do Decreto 5034, de 09 de abril de 1991, alterado pelo Decreto 5103, de 17 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Presidente fará jus à função gratificada de 10 (dez) vezes a referência NS-05, da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado."

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 02 de julho de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2566 de 03/07/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 5881 DE 03 DE JUNHO DE 1992

Art. 1º - O Artigo 2º do Decreto 5037, de 09 de abril de 1991, alterado pelo Decreto 5103, de 17 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Presidente fará jus à função de Vices-Presidente do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, nos termos do inciso II do artigo 62, inciso V, da Constituição Estadual.

DECRETO

Art. 1º - O Artigo 2º do Decreto 5037, de 09 de abril de 1991, alterado pelo Decreto 5103, de 17 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Presidente fará jus à função de Vices-Presidente do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, nos termos do inciso II do artigo 62, inciso V, da Constituição Estadual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
03 de junho de 1992, 1992 de Rondônia.

OSVALDO PIRES PIRO
Governador